

A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Políticas Públicas e Projetos para Amazônia: Desafios, Sustentabilidades e Perspectivas, 1^a edição, de 21/06/2023 a 23/06/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-044-1

PAULA; Luís Felipe Da Silva Lima De¹, BARROSO; Ana Cláudia²

RESUMO

Nos últimos anos a questão da Transação Tributária tem ganhado cada vez mais relevância no contexto da regularização fiscal e desenvolvimento regional. Com toda a complexidade do sistema tributário brasileiro atual somada às dificuldades enfrentadas pelas empresas em cumprir com suas obrigações fiscais traz a urgente necessidade de buscar alternativas que permitam a regularização dos débitos que tem impedido o crescimento, e permitam impulsionar o desenvolvimento econômico regional. A transação tributária é um importante mecanismo que visa à solução de litígios fiscais de forma consensual. Através desse instrumento, a administração tributária busca flexibilizar as condições de pagamento dos débitos fiscais, possibilitando assim que as empresas regularizem sua situação fiscal e possam contribuir para o desenvolvimento econômico regional. As legislações que fundamentam nosso ordenamento jurídico como a Constituição Federal que traz os princípios fundamentais, o Código Tributário Nacional que disponibiliza a modalidade de transação e outras leis específicas como a Lei nº 13.988/2020 que trouxe a regulação para a transação tributária, estabeleceram assim as normas e as condições para a realização das transações, garantindo desse modo a esperada segurança jurídica tanto para as empresas quanto para a administração pública durante a realização dos acordos. Os requisitos para a realização de um procedimento de transação tributária sofrem variações de acordo com cada modalidade de transação, com qual ente competente sendo possível transacionar em face da União, Estados e Municípios, e as normas específicas que são aplicáveis em cada caso. A legislação atual estabelece os critérios como a capacidade de pagamento do contribuinte, a natureza dos débitos fiscais, a adesão voluntária ao programa de transação e a renúncia ou desistência de recursos relativos à matéria objeto da relação. Dispõe das modalidades de transação tributária, destaca-se a transação em matéria de cobrança de créditos tributários, a transação na esfera contenciosa administrativa e a transação na esfera judicial. Cada uma dessas modalidades possui suas características específicas. Um exemplo é a transação por adesão que tem critérios pré-estabelecidos, a transação individual que traz a negociação diretamente para o contribuinte e o Estado conforme cada caso concreto, e a transação excepcional que pode ser aplicada em situações de relevante e disseminada controvérsia jurídica, e ficou clara sua necessidade com o acontecimento da pandemia do COVID-19 e cada uma dessas modalidades visa atender demandas distintas das empresas, contribuindo para a regularização fiscal e o desenvolvimento regional. É também fundamental falar dos benefícios e das limitações que são trazidas pela transação tributária para as empresas, onde pode-se resumir primeiramente que a transação tributária traz grandes vantagens para as empresas como a redução dos juros e das multas, a possibilidade de fazer o parcelamento dos débitos, a flexibilização das condições necessárias para realização do pagamento e utilização de prejuízo fiscal para abater valores. No entanto, assim como os grandes benefícios é importante destacar que a transação tributária também implica limitações e contém restrições, pois deve sempre ser garantida a equidade e a arrecadação fiscal que são fundamentais para a manutenção do Estado. Diante do conteúdo exposto, é evidente que a transação tributária terá um papel fundamental perante o desenvolvimento regional. Onde a regularização dos débitos fiscais traz possibilidades para que as empresas tenham

¹ Centro Universitário São Lucas, luisfelipes8486@gmail.com

² Centro Universitário São Lucas, luisfelipes8486@gmail.com

uma maior segurança jurídica ou fazer investimentos e também para expandir suas atividades, dessa forma será estimulado o crescimento econômico regional. Vale enfatizar, que a transação tributária já tem e pode ainda mais contribuir para uma grande redução de litígios fiscais, desafogando o judiciário e promovendo uma solução mais rápida e eficiente para os conflitos entre contribuintes e administração tributária. No entanto, é importante ressaltar que a transação tributária não é a única solução para os desafios enfrentados pelas empresas e para o desenvolvimento regional. É de suma importância que haja um ambiente favorável aos negócios, com políticas públicas que incentivem a competitividade e a inovação, além dos investimentos em infraestrutura e deu uma melhor qualificação profissional. Na Região Norte atualmente, há a falta de regularização por parte dos Estados e Municípios em face da matéria de Transação Tributária. Deve haver uma abordagem que seja abrangente e integrada onde os obstáculos que impactam negativamente as empresas e dificultam o desenvolvimento regional serão superados pois todas as esferas de competências serão alcançadas. Conclui-se que a transação tributária emergiu como uma alternativa viável e eficiente para a regularização fiscal das empresas e para impulsionar o desenvolvimento regional. Por meio desse mecanismo, está sendo possível conciliar os interesses da administração tributária e das empresas, promovendo a regularidade fiscal, a segurança jurídica e o crescimento econômico regional. Sendo fundamental que a transação tributária se faça implementada de forma transparente, equitativa e em consonância com as normas legais, visando sempre o interesse público e a justiça fiscal.

PALAVRAS-CHAVE: Transacão Tributária, Regularizacão Fiscal, Desenvolvimento Regional